

Protocolo 6.441/2023

De: PAULO SERGIO SCHMOLLER Lançado por Mailson N. - SME

Para: SME - Secretaria Municipal de Esportes

Data: 31/05/2023 às 17:00:20

Setores (CC):

SME

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMA-PGM, SME, SMA-LC-ALT, GP-PE

Esportes - Solicitações Gerais

Entrada*:

Atendimento pessoal

Requerimento de redução nos valores cobrados nas mensalidades do Processo de Concorrência N° 007/2019.

—

Mailson Do Nascimento

Agente Administrativo

Anexos:

CCF_000394.pdf

Solicitação de Redução de Valores

Vimos por meio deste, solicitar junto à Administração Municipal, para que seja autorizada a redução de **33,33%** dos valores cobrados mensalmente através do Processo de Concorrência nº 007/2019, para todos os ginásios, pelo período de junho de 2023 a agosto de 2023 (3 meses), visto que os contratos venceram em maio de 2023 e então haverá um novo processo licitatório das lanchonetes, por conta da prorrogação dos contratos as empresas abaixo listadas solicitam esta redução de valores até que ocorra a nova licitação com novos vencedores, onde aceitaram este prazo de prorrogação com este pedido para aceitação do prazo, onde o município não ficará desprotegido quanto a limpeza e atendimento à população. Outro fator que motivou o pedido é ainda a baixa procura pelos tempos nos referidos ginásios.

Certos da compreensão do município quanto ao pedido, desejamos estimas e agradecimentos.

Atenciosamente,

Francisco Beltrão, 11 de maio de 2023.



Carlos Restelatto
Contrato 234/2020



Elaine Vicelli Dutra
Contrato 235/2020



Elaine Vicelli Dutra
Contrato 236/2020



Paulo Sergio Schmolter
Contrato 744/2020



Paulo Sergio Schmolter
Contrato 745/2020



Paulo Sergio Schmolter
Contrato 1023/2022

Protocolo 1- 6.441/2023

De: Mailson N. - SME

Para: SMA-PGM - Procuradoria Geral do Município - A/C Camila B.

Data: 31/05/2023 às 17:03:51

Em anexo posicionamento da Secretaria de Esportes quanto ao pedido formulado pelas empresas que possuem contrato com a municipalidade para exploração dos espaços públicos nos ginásios do município.

—

Mailson Do Nascimento

Agente Administrativo

Anexos:

CCF_000393_2_.pdf

Referente ao pedido para redução dos valores pagos pela locação dos espaços nos ginásios municipais:


Ao Departamento Jurídico:

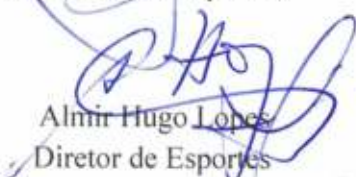
Considerando os ginásios municipais contemplados no Processo de Concorrência nº 07/2019, sendo eles: Arrudão, Flavio Morcelli, Sarará, Jayr de Freitas, Cristo Rei e Joao Cantu, e tendo em vista o fim dos contratos e a prorrogação dos mesmos para 90 dias, feito através do Processo Administrativo nº 12.437/2023, solicitação esta que partiu da própria Administração Municipal tendo como condição para tal o pedido para que nesse período fosse reduzido o valor cobrado mensalmente das empresas em cerca de 33,33% do valor original mensal do contrato, conforme documento assinado pelas empresas, em anexo ao processo.

Para tanto, a Secretaria de Esportes manifesta-se estar de acordo com o pedido formulado pelas empresas interessadas, tendo em vista o fim da vigência contratual e que o novo processo licitatório está em tramitação. Levamos em consideração ainda o fato de que os ginásios não poderão ficar sem assistência e cuidados necessários para o bom andamento das atividades esportivas desenvolvidas nos mesmos, durante esse período.

No novo processo licitatório foi reduzido o valor mínimo a ser pago pela locação dos espaços, haja vista a realidade de cada ginásio, pois observamos a dificuldade de algumas empresas em levantar fundos necessários para cumprir com suas obrigações financeiras. Em alguns ginásios não há movimentação grande de pessoas, de comércio nas lanchonetes e locação de tempo, justificando assim o pedido formulado de redução.

Francisco Beltrão, 30 de maio de 2023.


Genair Merlos
Secretaria de Esportes


Almir Hugo Lopes
Diretor de Esportes

De acordo,


Antonio Carlos Bonetti
Secretário de Administração

Protocolo 2- 6.441/2023

De: Camila B. - SMA-PGM

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 07/06/2023 às 10:22:50

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMA-PGM, SME

Esportes - Solicitações Gerais

Segue parecer jurídico para análise e decisão do Prefeito em exercício.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0718_2023_Prot_6441_Requerimento_reducao_de_mensalidade_concessao_de_lanchonetes_varias_contratadas_documento

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao> e informe o código 71A3-EA76-76B7-E970



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO Nº 0718/2023

PROCOLO Nº : 6441/2023
REQUERENTES : ELAINE VICELLI DUTRA – ME
CARLOS RESTELLATO
PAULO SÉRGIO SCHMOLLER
AXR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE
ASSUNTO : REDUÇÃO DO PAGAMENTO DE MENSALIDADE

1 RETROSPECTO

Trata-se de requerimento formulado pelas pessoas jurídicas acima nominadas em que pretendem seja realizada a redução do pagamento das mensalidades relativas aos Contratos de Concessão de Direito Real de Uso nº. 234, 235, 743, 744, 745/2020 e 1023/2022 (Concorrência nº. 07/2019) para exploração das lanchonetes de ginásios de esporte, com redução de 33,33% para o período de junho a agosto de 2023.

Através do Despacho 01 dos autos, a Secretaria Municipal de Esporte manifestou-se favorável ao pedido considerando o encaminhamento de novo processo licitatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Antes de nos imiscuir no mérito da solicitação, cumpre pontuar a adstrição deste ao contexto jurídico, ou seja, as possibilidades legais – exigências e possibilidades – outorgadas no ordenamento jurídico para que o gestor possa garantir o fiel cumprimento do objetivo contratual, garantindo a prevalência do tão almejado interesse público, do integral cumprimento do objeto licitado e, da mesma maneira, a economicidade, evitando a malversação do erário, tudo de acordo com a legislação vigente e os apontamentos deste opinativo.

Sob este aspecto, não se ignora a força obrigatória dos contratos, o poder dever de a Administração gerir as contratações públicas de acordo com os interesses coletivos, além de se utilizar das cláusulas exorbitantes em prol deste intento.

Cabe destacar que o contrato é, na verdade, típico instrumento do direito privado, porém a administração pública o toma por empréstimo, aplicando-se a teoria geral dos contratos tanto para os contratos administrativos atípicos quanto para os típicos, não obstante nestes as disposições do direito privado serão aplicadas supletivamente.

A Constituição Federal ostenta diversas normas de Direito Administrativo, traçando importantes bases nas quais devem ser assentadas as pedras que consolidarão a





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

edificação de uma conclusão acerca da conduta do órgão público na prática das contratações, nos termos do art. 37, inc. XXI, a saber:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Indubitavelmente, realizado o processo de contratação pública regulado pela Lei Federal n.º 8.666/1993, tanto o particular, enquanto contratado, deve envidar esforços para cumprir com o objeto da contratação, na forma e no prazo a que se comprometeu, como a Administração, dentro de seu poder de gestão, deve exigir o cumprimento da obrigação, como também adotar as medidas cabíveis – dentro das exigências e das possibilidades existentes nos enunciados normativos correlatos – para que o contrato seja cumprido.

É interessante entender precipuamente que não é uma tarefa simples fazer distinções semânticas entre o interesse social do contrato e o interesse público defendido pela Administração Pública, pois ambos repousam em sentido muito aproximado e, portanto, indistintamente devem ser preservados pela atuação daquela, visando maior segurança e equilíbrio nas relações contratuais.

Ao se observar o termo “interesse social”, o qual surge diretamente dos anseios da sociedade, essa como principal destinatária da coisa pública, associativamente deve se falar em “interesse público”. Neste sentido, então, não poderia a Administração Pública cumprir sua finalidade atendendo um interesse e maculando outro, ou vice versa, até porque a ela não pertence o interesse público primário.

No entanto, há de se fazer ponderações quando se tratarem de serviços, bens e obras públicas necessárias ao bem comum da sociedade, de forma que o Estado não pode esquivar-se de cumpri-las, por força normativa. E neste aspecto existe especial atenção que deve ser destinada ao contrato em análise.

No presente caso, as requerentes pretendem a redução em 33,33% do valor mensal previsto nos Contratos de Concessão que tem por objeto o direito de exploração de lanchonete e locação de horários para utilização da quadra em relação aos ginásios de esportes.

Alegam que permanece a baixa procura pelos horários da quadra e da reduzida presença de público nos jogos realizados nos ginásios, impactando diretamente na insubsistência das atividades contratadas.

Diante disso, a Secretaria Municipal de Esporte confirmou a situação relatada pelas concessionárias e esclareceu que as mesmas aceitaram a prorrogação dos seus contratos para manter as atividades das praças esportivas e viabilizar a nova licitação, sendo que o certame em elaboração leva em conta a realidade atual de público e frequentadores e já se





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

prevê a redução dos valores mensais de referência, o que demonstra a razoabilidade do presente pedido.

Portanto, considerando as razões de fato explicitadas pelas partes, mostra-se adequada a flexibilização das obrigações assumidas pelas partes, tratando-se de ato discricionário balizado nos limites legais para a alteração do contrato por acordo entre as partes, nos termos do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93, não se vislumbrando óbice para a modificação pretendida quanto aos pagamentos de forma temporária, de modo a se restabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

3 CONCLUSÃO

Pelo exposto, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** da pretensão formulada para o fim de ser autorizada a redução do pagamento das mensalidades em 33,33%, para o período de junho a agosto de 2023, em relação aos Contratos de Concessão de Direito Real de Uso n.º. 234, 235, 743, 744, 745/2020 e 1023/2022 (Concorrência n.º. 07/2019). De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,¹ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,² da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação;

(D) solicita-se que o Departamento de Licitações e Contratos efetue a comunicação à Secretaria Municipal de Esporte para providenciar o recebimento dos pagamentos nos termos delineados nestes autos.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Excelência.

Francisco Beltrão/PR, 07 de junho de 2023.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 E 013/2017
OAB/PR 41.048

¹ "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

² "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 71A3-EA76-76B7-E970

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 07/06/2023 10:23:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/71A3-EA76-76B7-E970>

Protocolo 3- 6.441/2023

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 12/06/2023 às 08:55:50

prazo concessão ginásios de esporte

–

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_361_2023_ginasios.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	12/06/2023 11:51:09	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A8B9-F036-3588-46E5**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 361/2023

PROCESSO N.º : **6.441/2023**
REQUERENTE : **SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA E LAZER**
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 234, 235, 743, 744, 745/2020 E 1023/2022 – CONCORRÊNCIA N.º 07/2019**
OBJETO : **CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL DESTINADA À EXPLORAÇÃO DE LANCHONETES LOCALIZADAS NOS GINÁSIOS DE ESPORTE MUNICIPAIS CRISTO REI, JAHYR DE FREITAS, JOÃO CANTU, ARRUDÃO, SARARÁ E FLÁVIO MORCELLI**
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE ADITIVO**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo aos Contratos Administrativos n.º 234, 235, 743, 744, 745/2020 e 1023/2022, referente à concessão de uso de bem imóvel destinada à exploração de lanchonetes localizadas nos ginásios de esporte municipais Cristo Rei, Jahyr de Freitas, João Cantu, Arrudão, Sarará e Flávio Morcelli.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, fotocópia do contrato administrativo e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0718/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo para o fim de ser autorizada a redução do pagamento das mensalidades em 33,33%, para o período de junho a agosto de 2023.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada oposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 09 de junho de 2023.

Antônio Pedron
Prefeito Municipal em exercício





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A8B9-F036-3588-46E5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 12/06/2023 11:51:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A8B9-F036-3588-46E5>

Protocolo 4- 6.441/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 22/06/2023 às 10:48:58

BOM DIA

EM ANEXO:

**6º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 234/2020
CONCORRÊNCIA Nº 07/2019,**

**6º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 235/2020
CONCORRÊNCIA Nº 07/2019,**

**6º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 236/2020
CONCORRÊNCIA Nº 07/2019,**

PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_6_CONT_234_2020_reducao_do_valor_CARLOS_RESELLATO.pdf

ADITIVO_N_6_CONT_235_2020_reducao_do_valor_ELAINE_VICELLI_DUTRA.pdf

ADITIVO_N_6_CONT_236_2020_reducao_de_valor_ELAINE_VICELLI_DUTRA_ME.pdf

PUBLICACAO_6_CONT_234_235_236_2020.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

**6º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE CONCESSÃO
DE DIREITO REAL DE USO Nº 234/2020
CONCORRÊNCIA Nº 07/2019**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **CARLOS RESTELLATO**, na forma abaixo:

CONCEDENTE: O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

CONCESSIONÁRIA: A empresa **CARLOS RESTELLATO**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.746.689/0001-82, estabelecida à Rua Iracema da Silva, nº 180, CEP nº 85.602-508, no Bairro Cristo Rei, na cidade de Francisco Beltrão – PR, neste ato representada por Carlos Restellato, inscrito do CPF/MF nº 770.082.519-04, portador de RG nº 7.547.665 SSP-PR, abaixo assinado, doravante designado **CONCESSIONÁRIA**.

OBJETO: Direito de exploração de lanchonete localizada no **GINASIO DO BAIRRO CRISTO REI**, no Município de Francisco Beltrão – PR, para comercialização de refeições, lanches, bebidas, café, salgados e doces em geral, bem como locação de horários para utilização da quadra de esportes, constante do Edital de Licitação, que integra o presente instrumento, tendo em vista ter a mesma sagrado-se vencedora no certame licitatório realizado através da **Concorrência nº 007/2019**.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Esportes, através do processo administrativo nº 6.441/2023, de 09 de junho de 2023, a Procuradoria Jurídica optou pela autorização para a redução do pagamento das mensalidades, no período de junho a agosto de 2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O valor mensal da concessão correspondente aos meses de junho, julho e agosto de 2023, fica reduzido em 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento).

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 13 de junho de 2023

ANTONIO PEDRON
CPF 196.905.689-49
PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO
CONCEDENTE

CARLOS RESTELLATO
CONCESSIONÁRIA
CPF 770.082.519-04



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

**6º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE CONCESSÃO
DE DIREITO REAL DE USO Nº 235/2020
CONCORRÊNCIA Nº 07/2019**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **ELAINE VICELLI DUTRA - ME**, na forma abaixo:

CONCEDENTE: O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

CONCESSIONÁRIA: A empresa **ELAINE VICELLI DUTRA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.556.938/0001-25, estabelecida à Rua Maringá, nº 2201, CEP nº 85.601-670, no Bairro Vila Nova, na cidade de Francisco Beltrão – PR, neste ato representada por Elaine Vicelli Dutra, inscrita do CPF/MF nº 015.557.549-02, portadora de RG nº 7.307.016-8 SSP-PR, abaixo assinada, doravante designada **CONCESSIONÁRIA**.

OBJETO: Direito de exploração de lanchonete localizada no **COMPLEXO ESPORTIVO ARRUDÃO**, no Município de Francisco Beltrão – PR, para comercialização de refeições, lanches, bebidas, café, salgados e doces em geral, bem como locação de horários para utilização da quadra de esportes, constante do Edital de Licitação, que integra o presente instrumento, tendo em vista ter a mesma sagrado-se vencedora no certame licitatório realizado através da **Concorrência nº 007/2019**.

JUSTIFICATIVA: JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Esportes, através do processo administrativo nº 6.441/2023, de 09 de junho de 2023, a Procuradoria Jurídica optou pela autorização para a redução do pagamento das mensalidades, no período de junho a agosto de 2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O valor mensal da concessão correspondente aos meses de junho, julho e agosto de 2023, fica reduzido em 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento).

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 13 de junho de 2023.

ANTONIO PEFRON
CPF Nº 196.905.689-49
PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO
CONCEDENTE

ELAINE VICELLI DUTRA - ME
CONCESSIONÁRIA
CPF 015.557.549-02



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

**6º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE CONCESSÃO
DE DIREITO REAL DE USO Nº 236/2020
CONCORRÊNCIA Nº 07/2019**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **ELAINE VICELLI DUTRA – ME**, na forma abaixo:

CONCEDENTE: O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

CONCESSIONÁRIA: A empresa ELAINE VICELLI DUTRA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.556.938/0001-25, estabelecida à Rua Maringá, nº 2201, CEP nº 85.601-670, no Bairro Vila Nova, na cidade de Francisco Beltrão – PR, neste ato representada por Elaine Vicelli Dutra, inscrita do CPF/MF nº 015.557.549-02, portadora de RG nº 7.307.016-8 SSP-PR, abaixo assinada, doravante designada CONCESSIONÁRIA.

OBJETO: Direito de exploração de lanchonete localizada no GINÁSIO ADILSON DE OLIVEIRA MENDES “SARARA” no Município de Francisco Beltrão – PR, para comercialização de refeições, lanches, bebidas, café, salgados e doces em geral, bem como locação de horários para utilização da quadra de esportes, constante do Edital de Licitação, que integra o presente instrumento, tendo em vista ter a mesma sagrado-se vencedora no certame licitatório realizado através da Concorrência nº 007/2019.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Esportes, através do processo administrativo nº 6.441/2023, de 09 de junho de 2023, a Procuradoria Jurídica optou pela autorização para a redução do pagamento das mensalidades, no período de junho a agosto de 2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O valor mensal da concessão correspondente aos meses de junho, julho e agosto de 2023, fica reduzido em 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento).

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 13 de junho de 2023.

ANTONIO PEDRON
CPF Nº 196.905.689-49
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
CONCEDENTE

ELAINE VICELLI DUTRA - ME
CONCESSIONÁRIA
CPF 015.557.549-02

8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PAULO SERGIO SCHMOLLER**

ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº 744/2020 – CONCORRÊNCIA Nº 07/2019

OBJETO: Direito de exploração de lanchonete localizada no COMPLEXO ESPORTIVO JOÃO CANTU, no Município de Francisco Beltrão – PR, para comercialização de refeições, lanches, bebidas, café, salgados e doces em geral, bem como locação de horários para utilização da quadra de esportes, constante do Edital de Licitação, que integra o presente instrumento, tendo em vista ter a mesma sagrado-se vencedora no certame licitatório realizado através da Concorrência nº 007/2019.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Esportes, através do processo administrativo nº 6.441/2023, de 09 de junho de 2023, a Procuradoria Jurídica optou pela autorização para a redução do pagamento das mensalidades, no período de junho a agosto de 2023.

ADITIVO: O valor mensal da concessão correspondente aos meses de junho, julho e agosto de 2023, fica reduzido em 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento).

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PAULO SERGIO SCHMOLLER**

ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº 745/2020 – CONCORRÊNCIA Nº 07/2019.

OBJETO: Direito de exploração de lanchonete localizada no GINÁSIO JAHYR DE FREITAS, no Município de Francisco Beltrão – PR, para comercialização de refeições, lanches, bebidas, café, salgados e doces em geral, bem como locação de horários para utilização da quadra de esportes, constante do Edital de Licitação, que integra o presente instrumento, tendo em vista ter a mesma sagrado-se vencedora no certame licitatório realizado através da Concorrência nº 007/2019.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Esportes, através do processo administrativo nº 6.441/2023, de 09 de junho de 2023, a Procuradoria Jurídica optou pela autorização para a redução do pagamento das mensalidades, no período de junho a agosto de 2023.

ADITIVO: O valor mensal da concessão correspondente aos meses de junho, julho e agosto de 2023, fica reduzido em 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento).

Francisco Beltrão, 14 de junho de 2023.

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador: BEC3E37F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CARLOS RESTELLATO**

ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº 234/2020 – CONCORRÊNCIA Nº 07/2019

OBJETO: Direito de exploração de lanchonete localizada no GINÁSIO DO BAIRRO CRISTO REI, no Município de Francisco Beltrão – PR, para comercialização de refeições, lanches, bebidas, café, salgados e doces em geral, bem como locação de horários para utilização da quadra de esportes, constante do Edital de Licitação, que integra o presente instrumento, tendo em vista ter a mesma sagrado-se vencedora no certame licitatório realizado através da Concorrência nº 007/2019.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Esportes, através do processo administrativo nº 6.441/2023, de 09 de junho de 2023, a Procuradoria Jurídica optou pela autorização para

a redução do pagamento das mensalidades, no período de junho a agosto de 2023.

ADITIVO: O valor mensal da concessão correspondente aos meses de junho, julho e agosto de 2023, fica reduzido em 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento).

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ELAINE VICELLI DUTRA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº 235/2020 – CONCORRÊNCIA Nº 07/2019

OBJETO: Direito de exploração de lanchonete localizada no COMPLEXO ESPORTIVO ARRUDÃO, no Município de Francisco Beltrão – PR, para comercialização de refeições, lanches, bebidas, café, salgados e doces em geral, bem como locação de horários para utilização da quadra de esportes, constante do Edital de Licitação, que integra o presente instrumento, tendo em vista ter a mesma sagrado-se vencedora no certame licitatório realizado através da Concorrência nº 007/2019.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Esportes, através do processo administrativo nº 6.441/2023, de 09 de junho de 2023, a Procuradoria Jurídica optou pela autorização para a redução do pagamento das mensalidades, no período de junho a agosto de 2023.

ADITIVO: O valor mensal da concessão correspondente aos meses de junho, julho e agosto de 2023, fica reduzido em 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento).

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ELAINE VICELLI DUTRA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº 236/2020 – CONCORRÊNCIA Nº 07/2019

OBJETO: Direito de exploração de lanchonete localizada no GINÁSIO ADILSON DE OLIVEIRA MENDES, no Município de Francisco Beltrão – PR, para comercialização de refeições, lanches, bebidas, café, salgados e doces em geral, bem como locação de horários para utilização da quadra de esportes, constante do Edital de Licitação, que integra o presente instrumento, tendo em vista ter a mesma sagrado-se vencedora no certame licitatório realizado através da Concorrência nº 007/2019.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Esportes, através do processo administrativo nº 6.441/2023, de 09 de junho de 2023, a Procuradoria Jurídica optou pela autorização para a redução do pagamento das mensalidades, no período de junho a agosto de 2023.

ADITIVO: O valor mensal da concessão correspondente aos meses de junho, julho e agosto de 2023, fica reduzido em 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento).

Francisco Beltrão, 13 de junho de 2023.

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador: 5C7ADB66

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 223/2023 de 14 de junho de 2023, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público a rerratificação de resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2023 – Processo nº 413/2023.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais pedagógicos que serão utilizados durante o ano letivo de 2023 nas escolas, CMEIS e CEMAEM, para atendimento de crianças da Educação Infantil de 4 e 5 anos ao ensino fundamental e também crianças com deficiência e transtorno global do desenvolvimento matriculadas na rede municipal de ensino de Francisco Beltrão-PR.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO